



LEI 4649, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Estabelece limites para a definição da alíquota de contribuição do patrocinador do Regime de Previdência Complementar do Município de Coronel Fabriciano.”

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG **APROVA**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º Fica incluído o § 1º-A ao art. 14 da Lei nº 4.452 de 2022:

Art. 14

[...]

§ 1ºA - Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no regulamento do plano de benefícios, a alíquota de contribuição do patrocinador não excederá ao percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento).

Art. 2º Fica ratificado, nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103 de 2019, o referendo integral promovido pelo art. 18 do Ato das Disposições Organizacionais Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano/MG, 18 de dezembro de 2025.

SADI LUCCA
PREFEITO MUNICIPAL

